

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Elisabete SilvestriFolha  
1

DATA	HORÁRIO		LOCAL
18/07/2019	Início 17:30	Término 19:00	SALA DE REUNIÃO DA SMRHL 1º ANDAR

NOME DOS PARTICIPANTES	*	ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas Guarnieri	T	SMSPPS	999380733	juventude@caxias.rs.gov.br	
Ana Paula Flores	T	FAS	991426416	aflores@fas.caxias.rs.gov.br	
Caroline Gelain	S	SEMMA	999098713	cgbortolanza@caxias.rs.gov.br	
Roger Soares de Oliveira	O	Miroempa Jovem	991089219	roger@agenciamoca.com.br	
Izabele Chiattonne	T	E.E.A.Zattera	981336192	izabelechiattonne@hotmail.com	
Viviane Suzim Savaris	T	SMS	991839150	vssavaris@caxias.rs.gov.br	
Elisabete Silvestri	S	SMTTM	991372185	esilvestri@caxias.rs.gov.br	
Thales Silva	T	DCE	999142945	thsilva11@ucs.br	
Maxwel Abreu	T	PDJ	992344716	abreumaxwel@hotmail.com	
Aline R.F.Carneiro	T	SMC	991267771	afcarneiro@caxias.rs.gov.br	

\*Legenda: T – Titular; S – Suplente; O – Ouvinte.

## AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Renan Isoton (Suplente SDETE), Moacir Duarte(Suplente Assembleia de Deus)

## PAUTA:

- Leitura e Aprovação das atas das reunião de maio e junho;
- Deliberação sobre parecer elaborado por grupo de trabalho sobre projeto de lei complementar nº 3/2019, contido no processo nº 18/2019, de autoria do vereador Paulo Périco/MDB (recuperação de pauta adiada da reunião de junho, em razão de ausência justificada da relatora);
- Encaminhamentos sobre Semana Municipal da Juventude;
- Assuntos gerais.

## DELIBERAÇÕES

Aos dezoito dias do mês de julho, estiveram reunidos na Sala de Reunião da SMRHL no primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, os membros do Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) anteriormente listados, para a décima quinta reunião ordinária do colegiado na gestão 2018-2020. O conselheiro presidente Lucas Guarnieri inicia a reunião expondo a pauta e as faltas justificadas. Em seguida Aline informa sobre a Semana do hip hop e suas inscrições. Lucas inicia a pauta e informa que a leitura das atas anteriores serão apresentadas no próximo mês e após apresenta parecer elaborado por grupo de trabalho sobre o projeto de lei complementar 3/2019, contido no processo 18/2019, de autoria do vereador Paulo Périco/MDB. O projeto de lei trata basicamente da proibição de bebidas alcoólicas, em horário específico, no entorno da estação férrea. A conselheira Ana Paula relata o parecer que propõe a participação ativa dos envolvidos, no caso os adolescentes, nas decisões que envolvem tal projeto e como descrito afirma - que a Câmara Municipal de Caxias do Sul, por meio da comissão pertinente, realize quantas audiências públicas se fizerem necessárias para tratar da limitação/proibição do uso de álcool por parte da população caxiense em locais públicos. Lucas pede votação para o parecer que é aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Seguindo a pauta Lucas fala sobre a programação da Semana Municipal da Juventude 2019, organizada por grupo de trabalho específico e seus apoiadores. Dentre as principais deliberações constam-se: Tema do evento - As vozes da juventude de Caxias do Sul, Período - 12 a 18 de agosto, Abertura - painel sobre "A Juventude Tem Voz", no bloco H da Universidade de Caxias do Sul (UCS). No dia treze exibição do filme "Caminhos da Aprendizagem" e no dia quatorze palestra com Giovani Scherer (doutor em serviço social e pesquisador da PUC para juventudes) sobre o tema "Juventudes e Realidades Contemporâneas: entre vocalizações e silenciamentos". Haverá também programação para o dia do estagiário que será no dia quinze de agosto com atividades de integração para os estagiários do município. Nesse mesmo dia painel sobre "Permanência do Jovem no Campo". No dia dezesseis haverá palestra sobre Planejamento Previdenciário na juventude. Atividades esportivas e

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Elisabete Silvestri

Folha  
2

culturais também estarão presentes. Cinco escolas da cidade terão programação descentralizada através de seus grêmios estudantis, com isso o conselheiro Maxwel se prontifica a participar de grupo deliberativo para ajudar as escolas e seus grêmios nessa tarefa. Seguindo a pauta Lucas informa que haverá distribuição do Guia da Juventude e que uma versão digital do mesmo está em andamento para ajudar na divulgação da Semana. Roger, representante da Micorempa Jovem, demonstra seu apoio e interesse em divulgar a Semana Municipal da Juventude e o Guia da Juventude. Lucas finaliza a reunião informando a importância da próxima edição da Semana de Combate a Auto-Mutilação.

ENCAMINHAMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Grupo deliberativo para ajudar grêmios estudantis na programação da Semana Municipal da Juventude.	Conselheiro e Vice Presidente Maxwel Abreu	Até 09 de agosto

PRÓXIMA REUNIÃO	LOCAL	HORÁRIO
19 de agosto de 2019	Centro Administrativo Municipal (Rua Alfredo Chaves, 1333, Bairro Exposição)	Primeira chamada: 17h Segunda chamada: 17h30min

## ANEXO I – PARECER GRUPO DE TRABALHO

### PARECER COMJUVE Nº 01/2019

Caxias do Sul, 30 de maio de 2018.

Em atendimento aos despachos constantes nas páginas 25, 26 e 27 deste processo, o Conselho Municipal da Juventude (Comjuve), deliberou em sua assembleia de 21 de maio de 2019, **a composição de Grupo de Trabalho (GT), para apreciação e emissão parecer sobre o Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº 03/2019, de 11 de fevereiro de 2019, que trata da alteração da redação do artigo 42 da Lei Complementar Nº 377, de 22 de dezembro de 2010 – Código de Posturas do Município, que tem como proposta ampliar os logradouros abrangidos pelo Setor Especial da Estação Férrea, bem como proibir o consumo de bebidas alcoólicas nas vias que englobam este setor no horário das 20h da noite às 7h da manhã, com base nas seguintes considerações:**

Considerando o artigo 12 da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente (CDC), aprovada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), em 1989, e ratificada, pelo Brasil, pelo Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, **que garante o direito das crianças e adolescentes de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito, como um de seus quatro princípios estruturantes.** Ainda, considerando criança todo o ser humano menor de dezoito anos conforme seu artigo 1º;

considerando os artigos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) Nº 204 e § 7º 207, **que assegura a participação popular e das organizações representativas na formulação das políticas públicas de assistência social e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**

considerando os incisos II e V do artigo 16 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **que garantem a liberdade de opinião, expressão e de participação da vida política das crianças e adolescentes;**

considerando as atribuições precípuas do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve) de Caxias do Sul, criado pela Lei 7.303, de 17 de junho de 2011, principalmente, **às que se referem à participação social e formulação, planejamento e fiscalização de políticas públicas para a juventude caxiense**

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

**I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;**

**II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;**

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude caxiense;**

**VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;**

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude; e

XII - elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

**considerando que a participação social das crianças e adolescentes configura como princípio organizativo da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), em 2011

(2) Participação e controle social A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; seus espaços preferenciais de expressão são os conselhos dos direitos e as conferências

**considerando que a participação social das crianças e adolescentes integra os eixos e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, aprovada pelo Conanda, em 2011

EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Diretriz 07: Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS Diretriz 08: Fortalecimento da participação social nos processos de formulação, monitoramento e controle das políticas públicas de direitos humanos da criança e do adolescente. Diretriz 09: Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

**considerando a participação social dos jovens como princípios, diretrizes e direitos previstos no Estatuto da Juventude**<sup>1</sup>, instituído pela Lei Nº 12.852, de 05 de agosto de 2013

Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens; **II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações**; III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e **VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.**

1§ 1º do art. 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º do art. 1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

## Diretrizes Gerais

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

**II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;**

**III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;**

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional;

**X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e**

XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

## Dos direitos dos jovens

Do direito à cidadania, à **participação social e política** e à representação juvenil

Art. 4º O jovem **tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.**

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - **a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa**, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - **o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;**

III - **a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude** ou de temas afetos aos jovens; e

IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 5º A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Art. 6º São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

II - o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, **cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.**

**considerando que a participação social das crianças e adolescentes constitui um princípio, eixo, diretriz e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Sul 2018-2028**, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (Cedica/RS), em julho de 2018;

## Princípio

## 3.1.7. Participação e controle social

A participação popular organizada na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente, seus espaços preferenciais de atuação são os conselhos dos direitos e o processo de conferências.

## Eixo

## 3.2.3 EIXO 3 – Protagonismo e participação de crianças e adolescentes

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão li-

vre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico

Objetivo Estratégico 6.1 – Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 – Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivo Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

**considerando as competências dos(as) membros(as) do Comjuve previstas nos incisos V e IX do artigo 3º do Regimento Interno do conselho**, aprovadas pelo Decreto Nº 18.546, de 28 de dezembro de 2016, com relação à colaboração com a administração municipal na formulação de políticas públicas e na criação de espaços de participação popular junto aos órgãos e outros entes da administração

V – colaborar com a administração municipal opinando através da Coordenadoria da Juventude, na implementação de políticas públicas para o atendimento das necessidades da juventude;

IX – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais no que se refere ao atendimento das questões relativa aos jovens, especialmente com relação a: a) educação; b) saúde; c) emprego e renda; d) formação profissional; e) esporte; f) cultura; g) meio ambiente; e **h) violência**.

considerando as atribuições da Câmara Municipal de Caxias do Sul constantes em seu Regimento Interno, aprovadas pela Resolução Nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, **no que tange à convocação das Audiências Públicas, conforme artigo 226**.

Diante das considerações supramencionadas, com relação aos dispositivos constantes em normativas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, que tratam e fundamentam a participação social dos(as) adolescentes e jovens em ações a se realizarem nas sociedades em que vivem, e, neste caso, principalmente no direito à participação dos(as) adolescentes no planejamento, formulação e fiscalização de políticas públicas referente às demandas e prioridades para a juventude, o Grupo de Trabalho (GT), instituído pela plenária do Comjuve de 21 de maio de 2019, para análise do projeto em tela, **recomenda que a Câmara Municipal de Caxias do Sul, por meio da comissão pertinente, realize quantas AUDIÊNCIAS PÚBLICAS se fizerem necessárias para tratar da limitação/proibição do uso de álcool por parte da população caxiense em locais públicos**.

Nossa recomendação, enquanto GT, se fundamenta principalmente na função precípua deste conselho, em fomentar a participação e escuta da população jovem em todas as ações e políticas locais que envolvam as suas vidas, direitos de circulação, expressão, etc. Também, este GT entende como imprescindível a realização de audiências públicas, por entender que a mera proibição do consumo do álcool, não terá o condão de gerar consciência e reflexão sobre as consequências reais do uso, abuso e dependência do álcool, enquanto droga lícita, bem como sobre o consumo de outras drogas ilícitas.

Entendendo, também, que o consumo de álcool pela juventude brasileira deve ser tema prioritário para as administrações públicas dos três entes federados, é urgente a ampla discussão dos malefícios que este consumo pode causar. Conforme relato da Doutora Maristela Monteiro, integrante da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), de Washington (EUA), no seminário 'Álcool, Jovens e Saúde Pública', realizado em junho de 2016, no Brasil, organizado pela Rede Nacional da Pesquisa (RNP)<sup>2</sup>

O assunto foi abordado para ressaltar os riscos aos jovens que estão crescendo em uma sociedade que favorece o consumo excessivo de álcool, seja pelas propagandas, que muitas vezes aliam o consumo de bebidas alcoólicas a festas, lazer e atividade sexual, seja pelo fato de a cerveja ter se tornado um símbolo nacional. Para os especialistas que participaram do SIG, o problema é que nem os pais, nem os jovens conhecem a dimensão dos danos causados pelo consumo de álcool, como violência, intoxicações graves, suicídio, homicídio, afogamentos, negligência de crianças, abuso doméstico, mau rendimento escolar e profissional. A longo prazo, ainda podem aparecer dezenas de doenças crônicas, que incluem o câncer de mama, hipertensão arterial, cirrose, cânceres do trato digestivo, neuropatias e a própria dependência.

<sup>2</sup> A RND, desde 2002, é uma Organização Social (OS) vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e mantida por esse em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), Cidadania, Saúde (MS) e Defesa (MD).

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Elisabete Silvestri

Folha  
6

Conforme demonstraram dados internacionais e estudos brasileiros apresentados, também, no seminário, o uso excessivo de álcool não é uma realidade exclusiva do Brasil. O consumo de álcool tem aumentado na América Latina, onde a cerveja é a bebida mais consumida e a menos regulada. Os estudiosos do seminário destacaram a necessidade de estabelecer algumas providências urgentes no sentido de prevenir e combater o consumo do álcool nas comunidades, quais sejam: a) maior regulação do consumo, incluindo o aumento dos impostos e preços; b) limitação dos horários e pontos de venda; c) fiscalização sanitária efetiva; e d) principalmente a observância do limite e fiscalização na venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes com menos de 18 anos, que já é proibida pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA/1990).

Este GT também discutiu a importância do estabelecimento de campanhas orientativas para os pais, mães, responsáveis acerca das consequências do uso do álcool no ambiente familiar e os impactos na primeira infância quanto ao consumo direto ou pela convivência indireta com usuários(as) de álcool desde os primeiros dias de vida da criança. Segundo Monteiro (2016),

Isso inclui não consumir álcool em excesso na frente das crianças e adolescentes, evitar a glamourização da bebida e a noção de que quem começa a beber cedo é motivo de orgulho, não oferecer bebidas às crianças e adolescentes ou permitir o consumo em casa e, caso percebam mudanças de comportamento que podem estar vinculadas ao consumo excessivo de álcool, conversar com o adolescente de maneira confidencial e neutra, sem julgá-lo pelo uso.

Ainda, sobre a importância de realização de campanhas preventivas ao uso de drogas nas redes escolares públicas e privadas, por parte do poder público, no intuito de gerar pertencimento e capital social da juventude, enquanto sujeitos(as) e protagonistas de direitos e deveres que são.

O GT ressalta a importância de estabelecimento de ampla discussão pública sobre o consumo de drogas na cidade, envolvendo, também, o Conselho Municipal de Direitos de Políticas Públicas sobre Drogas (Compod), enquanto órgão fiscalizador criado pela Lei Municipal Nº 8.164, de 14 de dezembro de 2016, e que tem como objetivos principais: estabelecer as diretrizes e propor a Política Municipal sobre Drogas em consonância com as ações e diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas; cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Caxias do Sul, desempenharem atividades de prevenção, recuperação e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas; apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre produtos e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica; dentre outros.

Também, o GT reitera que, o Comjuve reforça a sua disponibilidade, por meio de seus/suas conselheiros(as), em colaborar com esta Câmara Municipal na organização destes eventos participativos que envolverem a juventude caxiense, sejam elas concentradas ou desconcentradas para os territórios locais.

Neste contexto, este GT, subscreve este parecer, que segue para a apreciação, contribuições e aprovação da próxima plenária do Comjuve, para posterior prosseguimento na tramitação deste expediente.

Atenciosamente,

Assinam este parecer os integrantes do Grupo de Trabalho para avaliação e parecer sobre Projeto de Lei Complementar 3/2019:

Ana Paula Flores, relatora do GT, conselheira representante governamental

Lucas Guarnieri, presidente do Conselho, conselheiro representante governamental

Maxwel Abreu, vice-presidente do Conselho, conselheiro representante da sociedade civil

Alexandre Silvestrin, conselheiro representante governamental

Izabele Chiattonne, conselheira representante da sociedade civil

Moacir Duarte, conselheiro representante da sociedade civil